



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

### LEI Nº. 2.145, DE 12 DE ABRIL DE 2016.

#### DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA AGRICULTURA FAMILIAR EM TERRITÓRIOS MINERADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Cria o Centro de Referência da Agricultura Familiar em Territórios Mineradores, com o objetivo de desenvolver em âmbito local pesquisas e tecnologias, visando melhorar a produção da agricultura familiar no município, promovendo assim o desenvolvimento rural sustentável e a política municipal de apoio ao agricultor familiar.

**Art. 2º.** Para consecução dos atos decorrentes desta lei fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a desapropriar imóvel na área rural para implantação do Centro de Referência da Agricultura Familiar em Territórios Mineradores.

§1º. O imóvel rural definido para implantação do Centro de Referência de Agricultura Familiar em Territórios Mineradores deverá apresentar características representativas da região em termos de solo, relevo, disponibilidade hídrica e acessibilidade, apto a receber as instalações necessárias ao desenvolvimento das atividades de pesquisa e extensão na qual se objetivam.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

§2º. A implantação do referido centro de referência Centro de Referência da Agricultura Familiar em Territórios Mineradores será custeado com recursos próprios, decorrente da previsão orçamentária própria do município, e também por meio de recursos públicos e privados patrocinados.

Art. 3º. Fica ainda autorizado o Poder Executivo Municipal firmar convênios e parcerias com organizações públicas ou privadas que desenvolvem atividades de assistência técnica rural, pesquisa e transferência de tecnologias agrícolas, capacitação e modernização da agricultura familiar para a implantação e o desenvolvimento do Centro de Referência da Agricultura Familiar em Territórios Mineradores.

**Art. 4º.** Ficará a cargo da Secretaria Municipal designada às ações previstas nesta lei, criar um Conselho Gestor do Centro de Referência da Agricultura Familiar em Territórios Mineradores, que será nomeado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§1º. Após nomeado o Conselho Gestor deverá ser constituído por representantes da Secretaria Municipal responsável pela coordenação do projeto, por representantes das organizações públicas e privadas parceiras, assim como do conselho municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

§2º. A Secretaria Municipal ficará responsável por viabilizar o apoio através de seus recursos humanos e orçamentários com vistas à execução das atividades de gestão do Centro de Referência da Agricultura Familiar em Territórios Mineradores.

**Art. 5º.** O Conselho Gestor do Centro de Referência da Agricultura Familiar em Territórios Mineradores terá como atribuições discutir e aprovar as atividades programadas que serão executadas na fazenda experimental, tais como, projetos de pesquisa, transferência e difusão de tecnologia, negócios tecnológicos, dentre outros.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

---

**Art. 6º.** Caberá ao Chefe do Poder Executivo, dentro de um prazo de 90 (noventa) dias, regulamentar a presente Lei.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 12 de Abril de 2016.

**Maria Aparecida Junqueira Campos**  
Prefeitura Municipal

**Ângelo José Roncalli de Lima**  
Procurador Geral Interino